



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**PRESIDÊNCIA**  
**ATO N.º 392, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento de protocolização de petições perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**RESOLVE** estabelecer as seguintes prescrições:

Art. 1º. Fica vedada a recepção, pela Seção de Protocolo, de quaisquer documentos quando desacompanhados de petição de endereçamento, que, em todo caso, deverá conter os seguintes requisitos: identificação do juízo a que é dirigida; individualização do feito ao qual se vincula; qualificação das partes contendoras; requerimento de juntada aos autos e assinatura do advogado devidamente habilitado.

Art. 2º. Todos os documentos retransmitidos via fac-símile deverão ser direcionados à Seção de Protocolo, não sendo permitida a recepção direta pelas Divisões de Turmas e/ou Gabinetes.

Art. 3º. Todos os documentos reproduzidos via fac-símile, mesmo quando apresentados anexos a petições, deverão ser, necessariamente, tombados pela Seção de Protocolo, para fins de viabilizar o início da contagem do prazo legal para a juntada dos originais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**  
**Presidente**

19/07/06  
102